



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 240
Proc. nº 33/23
Rubrica

CONTRATO Nº 178/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 34/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA E, DO OUTRO, A EMPRESA ECO-MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 06.189.344/0001-77 com sede Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, neste ato representado pelo pelo Secretário de Administração, Senhor. Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, nomeada pela Portaria nº 31, de 22 de março. de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ECO-MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede RUA DAS BEGÔNIAS, Nº 03, JARDIM S.M.I, COHAMA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65072-563, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 12.109.830/0001-30 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal Srº FABIO AURELIO SANTOS CARDOSO, RG Nº 1148772992 SEJUSP - MA e CPF Nº 558.537.303-05, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, regime de empreitada por Preço unitário, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações, bem como ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 34/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo Nº 33/2023 e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico, com micro revestimento a frio - emulsão RC - 1CE, nas vias públicas do município de Pindaré mirim – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Edital e seus Anexos.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNIT + BDI	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAS				R\$ 282.520,43
1.1	Taxas e emolumentos	unid	1,00	R\$ 980,00	R\$ 980,00
1.2	Placa de obra	m²	9,00	R\$ 435,00	R\$ 3.915,00
1.3	Mobilização/Desmobilização de Pessoal e Equipamentos	unid	1,00	R\$ 65.000,10	R\$ 65.000,10
1.4	Administração Local	mês	3,00	R\$ 47.437,57	R\$ 142.312,71
1.5	Acompanhamento tecnológico (laboratório)	mês	3,00	R\$ 23.437,54	R\$ 70.312,62
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				R\$ 2.677.242,00
2.1	Serviços de tapa buraco, incluindo recuperação de base, pintura de ligação e revestimento asfáltico	m³	200,00	R\$ 1.968,91	R\$ 393.782,00
2.2	Micro revestimento asfáltico com emulsão RC-1CE esp 16mm	m²	62.000,00	R\$ 36,83	R\$ 2.283.460,00
TOTAL C/ BDI					R\$ 2.959.762,43

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 34/2023 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O prazo máximo para término é de 06 (Seis) meses, conforme Projeto Executivo e Especificações Técnicas, a contar da data de ordem de início de obra, que será emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, após assinatura deste contrato.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados no local da obra e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.3. É obrigatória a identificação da obra através de placa, sendo que o modelo será fornecido pelo contratante. O ônus de confecção da placa é da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- III. Efetuar a fiscalização da obra diretamente ou por empresa por ela indicada.
- IV. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato;
- VII. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VIII. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- IX. Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da contratada são:



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

- I. Todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá executá-lo em consonância com as técnicas e princípios básicos de engenharia.
- II. Realizar a inspeção do local onde será feito os serviços;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- IV. Fornecer a mão-de-obra, as ferramentas, insumos, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços;
- V. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução da obra;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- VII. Responder pelos danos causados a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;
- X. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- XI. Os serviços serão acompanhados por fiscal a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, devendo a CONTRATADA manter prévio contato com o mesmo;
- XII. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
- XIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- XIV. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período da execução da obra;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- XVI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, inclusive devendo pagar adicional noturno, insalubridade, vale transporte, hora extra, décimo terceiro, férias, salários e seguros de acidente de trabalho;
- XVIII. Emitir ao final dos serviços o Termo de Recebimento para o devido atesto.
- XIX. Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-MA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de **R\$ 2.959.762,43 (Dois milhões novecentos cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, conforme abaixo discriminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento dos serviços e suas respectivas medições, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada ao servidor designado como Fiscal do Contrato para ser aceita e atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os juntamente com Nota Fiscal a solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Agência: 2553-X, Conta Corrente nº 43176-1. Banco Brasil.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, conforme Cronograma Físico – Financeiro elaborado.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir



Folha nº 242
Proc. nº 33/29
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11 – SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,TRANSPORTE
15.451.0309.1038.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E RURAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

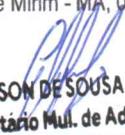
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência em todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca Pindaré Mirim - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Pindaré Mirim - MA, 07 de julho de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FABIO AURELIO SANTOS
CARDOSO:55853730304

Assinado de forma digital por FABIO
AURELIO SANTOS
CARDOSO:55853730304
Dados: 2023.07.10 17:14:56 -03'00'

Fabio Aurelio Santos Cardoso
ECO-MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA



Folha nº 243
Proc. nº 33/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 187/2021 - GP. Pindaré Mirim, 01 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021 o **Sr. MIGUEL NETO DA SILVA**, inscrito no **CPF sob nº: 350.571.224-87**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/ serviços e compras, da **Secretaria de Administração** no âmbito do Poder Executivo do Município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 01 de março de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



TERCEIROS

PINDARÉ MIRIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 3369 :: SEXTA, 07 DE JULHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: MMN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 38.338.902/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de pavimentação asfáltica em AAUQ (areia asfalto usina à quente), recuperação de pavimentação asfáltica pelo processo de tapa buraco (recapamento asfáltico) e pavimentação de concreto armado, em ruas da sede e povoados do município de Pindaré-Mirim - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/07/2023. Vigência do contrato 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 3.899.779,16 (Três milhões oitocentos noventa e nove mil setecentos setenta e nove reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – Sec. de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte; 15.451.0309.1038.0000 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbana e Rural; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 07/07/2023.

Asfáltica de Vias Urbana e Rural; 3.3.90.39.00 – Outros SERVIÇOS de Terceiros – Pessoa Jurídica. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 07/07/2023.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: ECO-MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.109.830/0001-30. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapamento asfáltico, com micro revestimento a frio - emulsão RC - ICE, nas vias públicas do município de Pindaré mirim – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/07/2023. Vigência do contrato 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 2.959.762,43 (Dois milhões novecentos cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – Sec. de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte; 15.451.0309.1038.0000 – Pavimentação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pindaremirim.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 639fb5bdd5f5e3392132946ac2a5371685e9a6b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

